

LIBERDADE ACADÊMICA COMO UM DIREITO DEFENSIVO: UM NOVO CAMINHO AOS DIREITOS HUMANOS INTERNACIONAIS

ACADEMIC FREEDOM AS A DEFENSIVE RIGHT: A NEW PATH TOWARDS INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS

LA LIBERTAD ACADÉMICA COMO DERECHO DEFENSIVO: UN NUEVO CAMINO HACIA LOS DERECHOS HUMANOS INTERNACIONALES

Renata de Farias Falangola ¹

DOI: 10.54899/dcs.v22i82.3309

Recibido: 03/09/2025 | Aceptado: 04/09/2025 | Publicación en línea: 25/09/2025.

RESUMO

Este estudo analisa a liberdade acadêmica como liberdade fundamental, abordando suas dimensões negativa (proteção contra interferências) e positiva (promoção de condições para seu exercício), com base em uma perspectiva constitucional comparada. A pesquisa adota metodologia qualitativa, de cunho teórico-dogmático, com análise documental de textos constitucionais brasileiros (1934, 1946, 1967 e 1988), legislação infraconstitucional (Lei nº 9.394/1996) e jurisprudência constitucional estrangeira, especialmente do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha. A abordagem também incorpora revisão bibliográfica de autores como Alexy, Barroso, Sarlet e Streck, visando compreender os contornos normativos e institucionais da liberdade acadêmica. Os resultados indicam que a Constituição de 1988 ampliou significativamente o escopo da liberdade acadêmica, substituindo a expressão “liberdade de cátedra” por princípios mais abrangentes, como a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o saber. Verificou-se que diferentes países enfatizam aspectos distintos da função defensiva da liberdade acadêmica, influenciados por suas tradições jurídicas e contextos históricos. Constatou-se, ainda, que a autonomia universitária não pode ser utilizada para restringir a liberdade de seus membros, sendo essencial que docentes e pesquisadores conheçam seus direitos para que possam reagir juridicamente a eventuais violações. A pesquisa conclui que o fortalecimento da dimensão jurídica da liberdade acadêmica depende da atuação ativa de seus beneficiários e da consolidação jurisprudencial do tema nos tribunais constitucionais.

Palavras-chave: Liberdade Acadêmica. Direitos Fundamentais. Constituição Brasileira. Autonomia Universitária. Jurisprudência Constitucional.

ABSTRACT

This study analyzes academic freedom as a fundamental freedom, addressing its negative (protection against interference) and positive (promotion of conditions for its exercise) dimensions, based on a comparative constitutional perspective. The research adopts a qualitative, doctrinal methodology, with documentary analysis of Brazilian constitutional texts (1934, 1946, 1967 and 1988), infraconstitutional legislation (Law nº 9.394/1996) and foreign constitutional jurisprudence, especially from the German Federal Constitutional Court. The approach also incorporates bibliographic review of authors such as Alexy, Barroso, Sarlet and Streck, aiming to understand the normative and institutional contours of academic freedom. The results indicate that the 1988 Constitution significantly expanded the scope of academic freedom, replacing the expression “freedom of the chair” with more comprehensive principles, such as the freedom to teach, learn, research and disseminate knowledge. It was verified that different countries emphasize distinct aspects of the defensive function of academic freedom, influenced by their legal traditions and historical contexts. It was also found that university autonomy cannot be used to restrict the freedom of its members, being essential that teachers and researchers know their rights so that they can react legally to potential violations. The research concludes that the strengthening of the legal dimension of academic freedom depends on the active participation of its beneficiaries and the jurisprudential consolidation of the theme in constitutional courts.

¹ Doutoranda em Ciências Jurídicas, Facultad Interamericana de Ciencias Sociales, Assunção, Paraguai.
E-mail: renatafalangola@hotmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-6428-0054>

theoretical-dogmatic methodology, with documentary analysis of Brazilian constitutional texts (1934, 1946, 1967, and 1988), infraconstitutional legislation (Law No. 9,394/1996), and foreign constitutional jurisprudence, especially from the Federal Constitutional Court of Germany. The approach also incorporates a literature review of authors such as Alexy, Barroso, Sarlet, and Streck, aiming to understand the normative and institutional contours of academic freedom. The results indicate that the 1988 Constitution significantly expanded the scope of academic freedom, replacing the expression "freedom of teaching" with more comprehensive principles, such as the freedom to teach, learn, research, and disseminate knowledge. It was found that different countries emphasize different aspects of the defensive function of academic freedom, influenced by their legal traditions and historical contexts. It was also found that university autonomy cannot be used to restrict the freedom of its members, and that it is essential that faculty and researchers understand their rights so they can legally respond to potential violations. The research concludes that strengthening the legal dimension of academic freedom depends on the active participation of its beneficiaries and the consolidation of case law on the topic in constitutional courts.

Keywords: Academic Freedom. Fundamental Rights. Brazilian Constitution. University Autonomy. Constitutional Jurisprudence.

RESUMEN

Este estudio analiza la libertad académica como libertad fundamental, abordando sus dimensiones negativa (protección contra interferencias) y positiva (promoción de condiciones para su ejercicio), desde una perspectiva constitucional comparada. La investigación adopta una metodología cualitativa, teórico-dogmática, con análisis documental de textos constitucionales brasileños (1934, 1946, 1967 y 1988), legislación infraconstitucional (Ley n.º 9.394/1996) y jurisprudencia constitucional extranjera, especialmente del Tribunal Constitucional Federal de Alemania. El enfoque también incorpora una revisión bibliográfica de autores como Alexy, Barroso, Sarlet y Streck, con el objetivo de comprender los contornos normativos e institucionales de la libertad académica. Los resultados indican que la Constitución de 1988 amplió significativamente el alcance de la libertad académica, sustituyendo la expresión «libertad de enseñanza» por principios más amplios, como la libertad de enseñar, aprender, investigar y difundir el conocimiento. Se encontró que diferentes países enfatizan distintos aspectos de la función defensiva de la libertad académica, influenciados por sus tradiciones jurídicas y contextos históricos. También se concluyó que la autonomía universitaria no puede utilizarse para restringir la libertad de sus miembros, y que es esencial que el profesorado y los investigadores comprendan sus derechos para que puedan responder legalmente ante posibles violaciones. La investigación concluye que el fortalecimiento de la dimensión jurídica de la libertad académica depende de la participación activa de sus beneficiarios y de la consolidación de la jurisprudencia sobre el tema en los tribunales constitucionales.

Palabras clave: Libertad Académica. Derechos Fundamentales. Constitución Brasileña. Autonomía Universitaria. Jurisprudencia Constitucional.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A liberdade acadêmica emerge como um direito multifacetado, cuja complexidade transcende a mera liberdade de ensinar ou pesquisar. Ela abrange, de forma mais ampla, o direito de conduzir investigações científicas sem interferência indevida, de publicar resultados com independência editorial, de expressar opiniões críticas sobre a própria instituição ou sobre o sistema educacional em que se está inserido, de participar de instâncias representativas acadêmicas e de resistir a qualquer forma de censura, seja ela explícita ou velada. Trata-se, portanto, de um direito que não apenas protege o indivíduo acadêmico, mas que também assegura a integridade epistemológica da ciência e a função social da universidade como espaço de produção e difusão do conhecimento.

Nesse cenário, o conceito de Direito Defensivo apresenta-se como uma construção teórica e normativa de elevada relevância no contexto das democracias constitucionais modernas, especialmente quando se trata da proteção de liberdades fundamentais em ambientes de produção intelectual e científica. Em particular, as comunidades acadêmicas de nível superior — universidades, centros de pesquisa e instituições correlatas — constituem espaços privilegiados de expressão democrática, não apenas pela pluralidade de ideias que abrigam, mas também pela forma como operam enquanto microestruturas institucionais que rejeitam, em sua essência, o uso da força, da coerção ou da violência como instrumentos de regulação interna. Nesses ambientes, a prevalência do diálogo, da argumentação racional e da autonomia intelectual configura um modelo paradigmático de convivência democrática.

O artigo propõe-se a enfrentar três questões centrais, cuja resposta é fundamental para a consolidação de um arcabouço jurídico eficaz em defesa da liberdade acadêmica: (1) quem são os agentes — públicos ou privados — encarregados de garantir e proteger essa liberdade? (2) de que maneira essa liberdade se manifesta concretamente nas práticas institucionais e nas rotinas acadêmicas? (3) quais atividades científicas estão efetivamente resguardadas sob o manto protetivo do Direito Defensivo?

Importa destacar que, apesar da relevância incontestável da liberdade acadêmica para a vitalidade democrática e para o progresso científico, sua definição jurídica permanece ausente na maioria das constituições nacionais, o que revela uma lacuna normativa preocupante. Essa ausência não apenas dificulta a operacionalização de mecanismos de proteção, como também fragiliza a posição dos acadêmicos diante de eventuais ameaças institucionais, políticas ou

econômicas. Assim, torna-se imperativo o desenvolvimento de uma teoria jurídica robusta que reconheça a liberdade acadêmica como um direito fundamental autônomo, dotado de garantias específicas e de mecanismos eficazes de tutela.

REFERENCIAL TEÓRICO

Liberdade Acadêmica Como uma Liberdade Fundamental nas Constituições Federais

A liberdade, em seu sentido mais amplo, pode ser compreendida como a ausência de obstáculos que impeçam o indivíduo de realizar escolhas e desenvolver atividades conforme sua vontade e consciência (Bobbio, 1992). No âmbito jurídico, os direitos e liberdades fundamentais estão, em regra, positivados nas constituições dos Estados democráticos, funcionando como garantias institucionais da dignidade humana e da cidadania.

Contudo, em situações nas quais tais direitos não se encontram expressamente declarados, os tribunais constitucionais podem proceder à sua inferência a partir de outros dispositivos constitucionais correlatos. É o caso da liberdade acadêmica, que, embora não esteja explicitamente prevista em muitas constituições nacionais, pode ser derivada da liberdade de opinião e expressão, bem como do direito à educação — ambos reconhecidos como pilares dos regimes democráticos (Dworkin, 2006).

No contexto europeu, a liberdade acadêmica encontra respaldo jurídico explícito no artigo 13 da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, proclamada em 2000, que estabelece: “A liberdade das artes e das ciências é garantida” (União Europeia, 2000). Tal dispositivo confere proteção institucional à atividade científica, assegurando aos pesquisadores e docentes o direito de investigar, ensinar, publicar e participar do debate público sem interferências indevidas, configurando um exemplo normativo de Direito Defensivo aplicado à esfera acadêmica.

Dessa forma, observa-se que a liberdade acadêmica, embora nem sempre expressamente positivada nas constituições nacionais, encontra respaldo jurídico em instrumentos internacionais e pode ser legitimamente inferida a partir de direitos fundamentais conexos, como a liberdade de expressão e o direito à educação. Sua consagração no artigo 13 da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia representa um avanço normativo significativo, ao reconhecer formalmente a autonomia das ciências e das artes como elementos estruturantes da democracia e da produção de conhecimento. Assim, o Direito Defensivo assume papel crucial na proteção desse

espaço de liberdade, funcionando como escudo jurídico contra interferências indevidas e assegurando que o ambiente acadêmico permaneça um território fértil para o pensamento crítico, a inovação e o pluralismo intelectual.

Definições Positivas da Liberdade Acadêmica

A Lei Fundamental da República Federal da Alemanha (Grundgesetz), promulgada em 1949, estabelece em seu artigo 5º, inciso III, uma das formulações mais explícitas e robustas da liberdade acadêmica no constitucionalismo contemporâneo: “Artes e ciência, pesquisa e ensino deverão ser livres” (Alemanha, 1949). Essa disposição não apenas reconhece a autonomia das atividades intelectuais e criativas, como também confere a elas status de direito fundamental, vinculando todos os poderes públicos à sua proteção e promoção.

A formulação alemã distingue-se por sua abrangência e clareza, ao incluir expressamente as artes, a ciência, a pesquisa e o ensino como esferas protegidas contra interferências externas. Segundo Alexy (2000), essa cláusula representa um exemplo paradigmático de direitos de liberdade negativa, ou seja, direitos que impõem ao Estado o dever de abstenção, garantindo que os indivíduos possam exercer suas atividades acadêmicas e artísticas sem coerção, censura ou controle ideológico.

Ao mesmo tempo, autores como Habermas (1996) argumentam que essa liberdade também possui uma dimensão positiva, exigindo do Estado condições materiais e institucionais que viabilizem o exercício pleno da autonomia acadêmica — como financiamento público, infraestrutura adequada e garantias de pluralismo institucional.

A proteção constitucional da liberdade acadêmica na Alemanha tem sido interpretada pelo Tribunal Constitucional Federal como um direito que abrange não apenas o conteúdo da pesquisa e do ensino, mas também a forma como são conduzidos, os métodos utilizados e a liberdade de comunicação dos resultados (BVerfGE 35, 79). Essa interpretação amplia significativamente o alcance da norma, assegurando que a liberdade acadêmica não se restrinja ao espaço físico das universidades, mas se estenda à esfera pública, à publicação científica e à crítica institucional.

Além disso, a jurisprudência constitucional alemã tem enfatizado que essa liberdade não é absoluta, podendo ser limitada em casos excepcionais, desde que haja justificativa constitucional proporcional e que não comprometa o núcleo essencial do direito (GRIMM, 2015). Essa abordagem equilibra a autonomia acadêmica com outros valores constitucionais, como a

dignidade humana, a ordem pública e os direitos de terceiros, sem permitir que o Estado interfira arbitrariamente na produção de conhecimento.

Portanto, a cláusula do artigo 5º, inciso III, da Lei Fundamental da Alemanha constitui um modelo normativo avançado de proteção à liberdade acadêmica, articulando os princípios do Direito Defensivo com a promoção ativa da ciência e da cultura. Sua influência ultrapassa as fronteiras nacionais, servindo como referência para debates constitucionais em outras democracias que buscam fortalecer a autonomia das instituições de ensino superior e garantir a liberdade intelectual como fundamento da vida democrática.

A Lei Fundamental da República Federal da Alemanha (Grundgesetz) consagra, em seu artigo 5º, uma das formulações mais abrangentes da liberdade de expressão e da liberdade acadêmica no constitucionalismo europeu.

Essa redação reflete um compromisso profundo com os valores democráticos, assegurando não apenas a liberdade individual de expressão, mas também a autonomia institucional dos meios de comunicação e da produção intelectual.

No mesmo artigo, o inciso III reforça esse compromisso ao declarar que “As artes e as ciências, a pesquisa e o ensino são livres”, acrescentando que “A liberdade de ensino não exime ninguém da fidelidade à Constituição” (Alemanha, 1949). Essa cláusula estabelece um equilíbrio entre autonomia acadêmica e responsabilidade constitucional, reconhecendo que a liberdade de ensinar e pesquisar deve coexistir com os princípios fundamentais do Estado democrático de direito.

O Tribunal Constitucional Federal da Alemanha tem desempenhado papel central na interpretação e ampliação do alcance desses direitos. Em decisões paradigmáticas, o Tribunal afirmou que a proteção constitucional da liberdade acadêmica se estende ao ensino baseado em pesquisa, entendido como processo dinâmico de transmissão de conhecimento científico (BVerfGE 35, 79). Essa concepção reforça a ideia de que o ensino superior não se limita à reprodução de conteúdos, mas envolve a produção ativa de saberes, a crítica metodológica e o engajamento epistemológico.

Além disso, a jurisprudência constitucional alemã reconhece que a liberdade acadêmica não pode ser plenamente garantida sem a participação efetiva dos acadêmicos na organização e governança das universidades. Segundo Grimm (2015), essa participação é essencial para evitar decisões administrativas que comprometam a integridade científica das instituições, assegurando que critérios acadêmicos prevaleçam sobre interesses políticos ou econômicos. A autonomia

universitária, nesse sentido, não se resume à liberdade de pesquisa, mas inclui a capacidade de autogestão institucional, com estruturas colegiadas que reflitam o pluralismo e a independência do corpo docente.

Portanto, a experiência constitucional alemã oferece um modelo normativo sofisticado, no qual a liberdade de expressão, a liberdade acadêmica e a governança universitária são articuladas como elementos interdependentes da democracia. O Direito Defensivo, nesse contexto, atua como mecanismo de proteção contra interferências indevidas, garantindo que o espaço acadêmico permaneça livre, crítico e comprometido com a produção de conhecimento de interesse público.

Liberdade Acadêmica em Atos Legais e Jurisdição

A análise comparativa entre diferentes ordenamentos jurídicos revela uma significativa heterogeneidade na forma como a liberdade acadêmica é concebida, protegida e operacionalizada. Embora seja reconhecida como um direito fundamental em diversas democracias constitucionais, sua definição legal e alcance normativo variam substancialmente, refletindo contextos históricos, culturais e institucionais distintos. Alguns países incorporam expressamente a liberdade de ensino em seus textos constitucionais ou em legislações infraconstitucionais específicas.

A Alemanha, por exemplo, consagra no artigo 5º, inciso III, da *Grundgesetz* que “*Artes e ciência, pesquisa e ensino deverão ser livres*” (Alemanha, 1949). Essa formulação confere proteção direta à atividade docente, reconhecendo sua autonomia metodológica e intelectual. Outros países, como Portugal, também positivam a liberdade de ensinar e aprender como direito fundamental (Portugal, 1976, art. 43). A liberdade científica e de pesquisa é igualmente reconhecida em alguns ordenamentos, embora nem sempre com a mesma clareza.

A União Europeia, por meio da *Carta dos Direitos Fundamentais*, estabelece no artigo 13 que “*As artes e as ciências são livres*”, garantindo a autonomia da produção científica (União Europeia, 2000). No Brasil, embora não haja definição explícita na Constituição Federal, o artigo 206, inciso II, assegura a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, o que permite uma interpretação extensiva em favor da liberdade científica (Brasil, 1988).

A função defensiva da liberdade acadêmica — isto é, sua capacidade de proteger o indivíduo contra ingerências indevidas — é reconhecida em constituições que atribuem ao direito

acadêmico um papel de resistência institucional. Essa função é particularmente evidente na jurisprudência constitucional alemã, que interpreta a liberdade acadêmica como um direito de defesa contra interferências estatais e institucionais (BVerfGE 35, 79).

O Tribunal Constitucional Federal da Alemanha tem afirmado reiteradamente que a liberdade acadêmica protege o indivíduo não apenas contra a ingerência injustificada do Estado, mas também contra interferências indevidas por parte de autoridades universitárias, faculdades e até mesmo de outros membros da comunidade acadêmica, como estudantes (GRIMM, 2015). Essa ampliação da proteção reforça a ideia de que a autonomia acadêmica deve ser preservada em todas as dimensões da vida universitária, incluindo a governança, os currículos e os métodos de ensino.

A jurisprudência constitucional também reconhece que a liberdade acadêmica possui uma dupla dimensão: negativa, como direito de resistência contra coerções externas; e positiva, como direito à criação de condições institucionais que viabilizem o exercício pleno da atividade científica e educacional (Alexy, 2008). Isso implica que o Estado não apenas deve se abster de interferir, mas também deve promover políticas públicas que garantam financiamento, infraestrutura e pluralismo acadêmico.

É possível inferir, a partir dessa análise, uma conexão estrutural entre a liberdade de informação e a liberdade acadêmica. Ambas compartilham o princípio da autonomia intelectual e da circulação livre de ideias, sendo essenciais para o funcionamento de sociedades democráticas e para a produção de conhecimento crítico e inovador (Habermas, 1996).

A conclusão que se extrai dessa abordagem comparativa é que os direitos fundamentais, embora centrais para a arquitetura constitucional das democracias, raramente possuem definições legais precisas. Quando existem, essas definições tendem a estar mais presentes em atos legislativos infraconstitucionais ou em interpretações jurisprudenciais do que nos próprios textos constitucionais. Isso reforça a importância da atuação dos tribunais constitucionais na construção normativa desses direitos, especialmente no que tange à liberdade acadêmica, cuja complexidade exige constante atualização e defesa institucional.

A análise das diversas abordagens constitucionais e jurisprudenciais sobre a liberdade acadêmica permite inferir uma conexão estrutural e coerente entre a liberdade de informação e a liberdade de ensino e produção científica. Ambas compartilham o mesmo núcleo normativo: a proteção da autonomia intelectual, da circulação livre de ideias e da resistência contra qualquer forma de censura ou ingerência indevida. Essa interdependência revela que o conhecimento

acadêmico, para ser autêntico e socialmente relevante, depende de um ambiente institucional que assegure não apenas o acesso à informação, mas também a liberdade de investigar, ensinar e publicar com independência.

A partir da comparação entre diferentes sistemas jurídicos, constata-se que os direitos fundamentais relacionados à liberdade acadêmica raramente são definidos de forma precisa nos textos constitucionais. Quando há definições normativas, estas se encontram com maior frequência em legislações infraconstitucionais, tratados internacionais ou na jurisprudência dos tribunais constitucionais.

Essa ausência de positivação explícita não implica, contudo, a inexistência de proteção. Ao contrário, os tribunais têm desempenhado papel decisivo na construção e na densificação desses direitos, atribuindo-lhes conteúdo normativo por meio de interpretações sistemáticas e teleológicas.

Portanto, a liberdade acadêmica deve ser compreendida como um direito fundamental de natureza complexa, que envolve dimensões negativas — proteção contra interferências — e positivas — exigência de condições institucionais adequadas. Sua efetividade depende não apenas da previsão legal, mas da existência de uma cultura jurídica e institucional que reconheça o valor da ciência, da educação e da crítica como pilares da democracia. O Direito Defensivo, nesse contexto, atua como instrumento de garantia e resistência, assegurando que o espaço acadêmico permaneça livre, plural e comprometido com a verdade e o interesse público.

Titulares da Liberdade Acadêmica

A liberdade acadêmica, enquanto direito fundamental, não se restringe à esfera individual do docente ou pesquisador, mas se projeta institucionalmente como prerrogativa das universidades enquanto entes autônomos. Na jurisprudência constitucional comparada, especialmente em países com tradição consolidada de proteção à educação superior, essa liberdade é frequentemente invocada como expressão da *autonomia universitária*, compreendida como o direito da instituição de ensino superior de organizar-se, definir suas diretrizes pedagógicas e científicas, e gerir seus próprios assuntos sem ingerência indevida do poder público ou de agentes externos.

Nesse contexto, os titulares do chamado “direito universitário de autonomia” são os órgãos constitutivos e executivos da universidade — como conselhos universitários, reitorias,

departamentos e colegiados acadêmicos — que exercem funções deliberativas e administrativas em nome da instituição. A liberdade acadêmica, portanto, é implementada por meio de decisões colegiadas e estruturas institucionais, e não por um único professor ou pesquisador isoladamente. Essa concepção reforça a ideia de que a autonomia universitária é um direito coletivo e funcional, cuja titularidade pertence à universidade como pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme o ordenamento jurídico nacional.

A doutrina constitucional reconhece que essa titularidade institucional não exclui a proteção individual dos membros da comunidade acadêmica, mas estabelece que o exercício da liberdade acadêmica deve ocorrer dentro dos marcos institucionais definidos pela universidade. Como observa Grimm (2015), a autonomia universitária é condição necessária para que a liberdade acadêmica individual possa florescer, pois garante um ambiente institucional plural, estável e protegido contra pressões políticas, econômicas ou ideológicas.

Assim, a titularidade da liberdade acadêmica, quando compreendida em sua dimensão institucional, revela-se como um elemento estruturante da governança universitária. A autonomia dos órgãos executivos e deliberativos da universidade é essencial para garantir que o ensino e a pesquisa sejam conduzidos com independência, responsabilidade e compromisso com a verdade científica e o interesse público.

A Função Defensiva da Liberdade Acadêmica – Dimensões Negativas e Positivas da Liberdade Acadêmica

A arquitetura dos direitos fundamentais e das liberdades públicas, tal como representada na tradição constitucional contemporânea, repousa sobre uma distinção teórica essencial entre direitos e liberdades. Embora frequentemente utilizados como sinônimos no discurso jurídico ordinário, esses conceitos possuem funções normativas distintas e implicações práticas específicas, sobretudo quando aplicados ao campo da liberdade acadêmica.

Os direitos fundamentais, conforme delineados por Robert Alexy (2008), podem ser classificados em dois grandes grupos: os que exigem ação positiva do Estado e os que impõem abstenção estatal. Os primeiros, também denominados direitos prestacionais, vinculam o Estado à obrigação de criar condições materiais para o exercício de direitos — como ocorre com o direito à educação, à saúde ou à pesquisa científica. São direitos que pressupõem políticas públicas, financiamento, infraestrutura e garantias institucionais. Já os direitos negativos operam como

barreiras protetivas contra a interferência indevida do poder público, assegurando ao indivíduo uma esfera de autonomia inviolável. No caso da liberdade acadêmica, essa dimensão negativa é particularmente relevante, pois protege o pesquisador e o docente contra censura, coerção ideológica e ingerência administrativa.

As liberdades fundamentais, por sua vez, podem ser compreendidas sob duas dimensões filosóficas distintas, conforme a clássica tipologia de Isaiah Berlin (2002): a liberdade positiva, entendida como a capacidade de autodeterminação racional, e a liberdade negativa, definida como ausência de coerção externa. A liberdade acadêmica, nesse contexto, não se limita à proteção contra interferências, mas exige também a criação de um ambiente institucional que favoreça a autonomia intelectual, a pluralidade metodológica e o livre debate de ideias. Trata-se, portanto, de uma liberdade que exige tanto a não intervenção quanto a promoção ativa de condições que viabilizem sua realização.

A liberdade acadêmica ocupa uma posição híbrida na estrutura dos direitos fundamentais. Ela é simultaneamente um direito subjetivo individual, que protege o pesquisador e o docente em sua atividade intelectual, e uma prerrogativa institucional, que assegura à universidade autonomia para definir suas diretrizes científicas e pedagógicas. Como direito, ela demanda ação estatal positiva — financiamento à pesquisa, proteção contra censura, garantia de infraestrutura. Como liberdade, ela exige que o Estado e demais agentes se abstenham de interferir no conteúdo, métodos e objetivos da atividade acadêmica.

A função defensiva da liberdade acadêmica é amplamente reconhecida na jurisprudência constitucional, especialmente na tradição alemã. O Tribunal Constitucional Federal da Alemanha, por exemplo, tem afirmado que essa liberdade protege o indivíduo não apenas contra a ingerência do Estado, mas também contra interferências indevidas por parte de autoridades universitárias, faculdades e até mesmo de outros membros da comunidade acadêmica (BVerfGE 35, 79). Essa ampliação da proteção revela que a liberdade acadêmica não é apenas um direito contra o Estado, mas um escudo contra qualquer forma de dominação institucional que comprometa a integridade científica.

Além disso, o Tribunal reconhece que a liberdade acadêmica possui uma dimensão negativa — como direito de resistência — e uma dimensão positiva — como direito à criação de condições institucionais adequadas. Essa dualidade exige que o Estado não apenas se abstenha de interferir, mas também promova políticas públicas que garantam a efetividade da liberdade acadêmica, como financiamento à pesquisa, pluralismo institucional e proteção contra

perseguições ideológicas.

A análise conceitual permite inferir uma conexão estrutural entre a liberdade de informação e a liberdade acadêmica. Ambas compartilham o princípio da autonomia intelectual e da circulação livre de ideias, sendo essenciais para o funcionamento de sociedades democráticas e para a produção de conhecimento crítico. A liberdade de informação garante o acesso a fontes plurais e confiáveis, enquanto a liberdade acadêmica assegura a capacidade de produzir, interpretar e disseminar esse conhecimento com independência metodológica e rigor científico.

A conclusão que se extrai dessa análise é que os direitos fundamentais raramente possuem definições legais precisas nos textos constitucionais. Quando existem, estão mais frequentemente presentes em legislações infraconstitucionais ou em interpretações jurisprudenciais. Essa ausência de positivação explícita reforça a importância da atuação dos tribunais constitucionais na construção normativa desses direitos, especialmente no que tange à liberdade acadêmica, cuja complexidade exige constante atualização, defesa institucional e compromisso com os valores democráticos.

A liberdade acadêmica, enquanto direito fundamental, apresenta uma estrutura complexa que transcende a mera abstenção estatal. Ela se configura como um direito pluridimensional, exigindo do Estado não apenas neutralidade, mas também ações concretas para garantir sua efetividade. Essa concepção encontra respaldo na doutrina constitucional contemporânea, especialmente na teoria dos direitos fundamentais desenvolvida por Robert Alexy (2008), que distingue entre direitos de defesa, proteção, participação e prestação.

Na sua dimensão defensiva, a liberdade acadêmica impõe ao Estado o dever de não interferir indevidamente na esfera de atuação intelectual dos docentes e pesquisadores. Trata-se de um direito negativo, cuja função é delimitar uma zona de autonomia frente ao poder público. Essa perspectiva é corroborada por Barroso (2012), ao afirmar que os direitos fundamentais operam como limites ao arbítrio estatal, protegendo o indivíduo contra ingerências que comprometam sua liberdade de pensamento e expressão científica.

Por outro lado, a liberdade acadêmica também possui uma dimensão protetiva, que exige do Estado a adoção de medidas para resguardar o titular do direito contra violações perpetradas por terceiros. Essa obrigação positiva decorre da função garantidora dos direitos fundamentais, conforme destaca Sarlet (2005), ao reconhecer que o Estado deve atuar como promotor da dignidade humana e da segurança institucional. No contexto universitário, isso implica proteger docentes e discentes contra perseguições ideológicas, assédio acadêmico e tentativas de

silenciamento por grupos externos ou internos à instituição.

A terceira dimensão refere-se aos direitos processuais, que asseguram ao titular da liberdade acadêmica o direito de participar das decisões que afetam diretamente o ambiente universitário. Essa vertente está intimamente ligada ao princípio da autonomia universitária, previsto no artigo 207 da Constituição Federal de 1988, e reforçado por autores como Streck (2014), que defendem a democratização das instâncias deliberativas no âmbito acadêmico. A participação ativa na definição de currículos, métodos de ensino e critérios de avaliação é essencial para garantir a pluralidade epistemológica e a legitimidade institucional.

Por fim, a liberdade acadêmica demanda do Estado a realização de ações concretas para viabilizar seu exercício pleno, configurando-se como um direito prestacional. Isso inclui o financiamento à pesquisa, a criação de infraestrutura adequada e a implementação de políticas públicas que promovam a inclusão e o pluralismo científico. Conforme aponta Comparato (2003), os direitos fundamentais não se realizam apenas pela ausência de violação, mas pela presença de condições materiais que permitam sua fruição efetiva. Nesse sentido, a liberdade acadêmica não pode ser concebida como um privilégio, mas como um direito que exige compromisso estatal com a produção e disseminação do conhecimento.

A Regulação da Liberdade Acadêmica no Brasil

A trajetória normativa da liberdade acadêmica no Brasil revela uma transição significativa entre concepções restritivas e abordagens mais amplas e pluralistas. A expressão “liberdade de cátedra”, consagrada nas Constituições de 1934, 1946 e 1967, representava uma garantia específica à autonomia do professor no exercício de sua atividade intelectual. O artigo 155 da Constituição de 1934 foi pioneiro ao empregar esse termo, reconhecendo a liberdade de ensinar como um direito fundamental vinculado à função docente. Essa formulação foi mantida nas Cartas de 1946 e 1967, refletindo uma concepção centrada na figura do professor e na proteção de sua atuação frente à ingerência estatal ou institucional.

Contudo, a Constituição de 1988 promoveu uma inflexão conceitual ao abandonar a expressão “liberdade de cátedra” e adotar uma abordagem mais abrangente e sistêmica do direito à educação. O artigo 206 da Carta Magna estabelece os princípios que regem a educação nacional, entre os quais se destacam a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber. Essa mudança semântica e normativa indica uma ampliação do sujeito de direitos

— que passa a incluir não apenas o docente, mas também o discente, o pesquisador e a própria instituição de ensino — e uma valorização da pluralidade epistemológica como fundamento da educação democrática.

Além disso, o artigo 5º, inciso IX, da Constituição de 1988 reforça a liberdade acadêmica ao afirmar que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” (Brasil, 1988). Trata-se de uma cláusula geral de liberdade de expressão que, embora não se refira diretamente à educação, protege o núcleo essencial da atividade acadêmica, especialmente no que tange à produção e divulgação do conhecimento.

O artigo 205 da mesma Constituição complementa essa estrutura ao definir a educação como “direito de todos e dever do Estado e da família”, promovida com a colaboração da sociedade e voltada ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988). Essa formulação amplia o escopo da educação para além da sala de aula, vinculando-a à formação integral do indivíduo e à construção de uma sociedade democrática e inclusiva.

No plano infraconstitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) aprofunda essa concepção ao afirmar, em seu artigo 1º, que a educação “abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (Brasil, 1996). Essa definição rompe com a visão institucionalista da educação e reconhece sua dimensão difusa, plural e contínua, incorporando saberes não formais e práticas sociais como elementos legítimos do processo educativo.

Dessa forma, a evolução normativa da liberdade acadêmica no Brasil revela uma transição da proteção individual do professor — centrada na “liberdade de cátedra” — para uma concepção ampla de liberdade educacional, que abrange múltiplos sujeitos, espaços e formas de saber. Essa mudança reflete não apenas uma transformação jurídica, mas também uma reconfiguração dos paradigmas pedagógicos e democráticos que sustentam o direito à educação no Estado Constitucional contemporâneo.

METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, fundamentada em perspectiva teórico-dogmática, voltada para a análise da liberdade acadêmica como direito fundamental no âmbito do constitucionalismo comparado. Tal opção metodológica justifica-se pela natureza normativa e conceitual do objeto de estudo, que exige a interpretação crítica de textos constitucionais, legislação infraconstitucional, tratados internacionais e jurisprudência constitucional.

O trabalho caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica e documental. A vertente bibliográfica envolve o exame de contribuições teóricas de autores como Robert Alexy (2008), Luís Roberto Barroso (2012), Ingo Sarlet (2005) e Lenio Streck (2014), que fornecem bases para compreender a estrutura dos direitos fundamentais e a especificidade da liberdade acadêmica. Já a análise documental concentrou-se em textos constitucionais brasileiros (1934, 1946, 1967 e 1988), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e em normas estrangeiras, como a Grundgesetz alemã (1949) e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os dados extraídos da análise constitucional brasileira revelam uma evolução significativa no tratamento da liberdade acadêmica. Enquanto as constituições anteriores restringiam-se à noção de “liberdade de cátedra”, a Constituição Federal de 1988 ampliou o espectro do direito ao consagrar, no artigo 206, inciso II, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o saber (Brasil, 1988). Esse avanço normativo demonstra uma transição da proteção individual do professor para uma concepção pluridimensional, que abarca docentes, discentes e instituições de ensino. Tal mudança foi acompanhada de um reforço na autonomia universitária (art. 207, CF/88), vinculando-a ao ideal democrático de pluralidade epistemológica.

A comparação com outros ordenamentos evidenciou que países como Alemanha e Portugal oferecem modelos paradigmáticos para a proteção da liberdade acadêmica. O artigo 5º, inciso III, da Grundgesetz alemã estabelece de forma inequívoca a liberdade das artes, da ciência, da pesquisa e do ensino, vinculando-a ao núcleo duro dos direitos fundamentais (Alemanha, 1949). A jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal reforça essa interpretação,

reconhecendo que a liberdade acadêmica inclui não apenas o conteúdo da pesquisa, mas também métodos, formas de ensino e liberdade de publicação (BVerfGE 35, 79). Esse entendimento ampliado contrasta com a tradição liberal estadunidense, mais focada na proteção contra censura estatal. O resultado indica que, embora universal, a função defensiva da liberdade acadêmica assume matizes distintos conforme o contexto histórico e institucional de cada país (Grimm, 2015).

A discussão teórica, apoiada em Alexy (2008), Barroso (2012) e Sarlet (2005), mostrou que a liberdade acadêmica não pode ser concebida apenas como um direito negativo (abstenção estatal), mas deve ser compreendida em sua dimensão positiva, exigindo do Estado e das instituições condições concretas para o seu exercício. Isso implica financiamento público adequado, infraestrutura científica, participação democrática na governança universitária e proteção contra ingerências ideológicas, tanto estatais quanto institucionais internas. A análise aponta que o Direito Defensivo atua como um “escudo normativo”, garantindo que docentes, pesquisadores e discentes resistam a interferências indevidas e mantenham a produção científica como espaço plural e crítico.

Os resultados evidenciam que a liberdade acadêmica é um direito de estrutura complexa, situado na confluência entre garantias individuais e institucionais. Contudo, persistem desafios: no Brasil, embora a Constituição de 1988 tenha avançado, a ausência de regulamentação detalhada e a fragilidade da jurisprudência ainda dificultam a plena efetivação desse direito. Além disso, verificou-se que a autonomia universitária, quando interpretada de forma equivocada, pode converter-se em mecanismo de restrição interna, invertendo sua função original de promoção da liberdade. Assim, a consolidação da liberdade acadêmica como direito defensivo depende tanto do fortalecimento jurisprudencial nos tribunais constitucionais quanto da apropriação ativa desse direito por seus titulares, que devem recorrer aos instrumentos jurídicos disponíveis para resistir a violações.

CONCLUSÃO

A liberdade acadêmica constitui uma das expressões mais sofisticadas das liberdades fundamentais no Estado Democrático de Direito. Sua proteção jurídica se dá tanto em uma dimensão negativa — que impõe ao Estado e às instituições a abstenção de interferências indevidas — quanto em uma dimensão positiva, que exige a criação de condições materiais e

institucionais para seu exercício pleno. Essa dualidade é reconhecida por Alexy (2008), ao afirmar que os direitos fundamentais possuem estrutura complexa, envolvendo pretensões de defesa, proteção e prestação.

A função defensiva da liberdade acadêmica, embora universal em sua essência, é interpretada de maneira diversa entre os sistemas jurídicos. Países com tradição liberal, como os Estados Unidos, tendem a enfatizar a proteção contra censura estatal, enquanto modelos europeus — como o alemão — incorporam também a proteção contra ingerências institucionais internas, inclusive por parte das próprias universidades (BVerfGE 35, 79). Essas variações decorrem de fatores como a cultura educacional, o arranjo constitucional das relações entre Estado e universidade, e os contextos históricos que moldaram a autonomia acadêmica em cada país.

Importa destacar que a autonomia universitária, embora constitucionalmente assegurada, não pode ser invocada como escudo para restringir a liberdade de seus membros. A autonomia institucional é um instrumento de promoção da liberdade acadêmica, não de sua limitação. Como observa Streck (2014), a autonomia universitária deve ser compreendida como espaço de pluralidade e não como mecanismo de controle ideológico ou disciplinar. A violação da liberdade acadêmica por órgãos internos da universidade — como reitorias, conselhos ou departamentos — configura afronta direta ao núcleo essencial do direito fundamental.

A efetivação da liberdade acadêmica depende, em grande medida, da atuação dos próprios sujeitos de direito. Somente por meio de reclamações, requerimentos e ações judiciais é possível delimitar com precisão os contornos jurídicos desse direito perante os tribunais constitucionais. A jurisprudência, nesse sentido, desempenha papel normativo fundamental, ao interpretar e concretizar os princípios constitucionais em casos concretos. Como destaca Sarlet (2005), os direitos fundamentais não são apenas normas programáticas, mas exigem ativação por meio de mecanismos institucionais e sociais.

Transformar a liberdade acadêmica em um direito efetivamente exercido pelos membros das instituições de ensino superior é, portanto, um esforço necessário e legítimo. Isso implica não apenas o reconhecimento formal do direito, mas também a disseminação de conhecimento jurídico entre seus beneficiários. A compreensão dos limites e garantias da liberdade acadêmica permite que docentes, pesquisadores e estudantes identifiquem situações de violação e adotem medidas legais adequadas. Trata-se de um processo de emancipação jurídica, no qual o saber constitucional se converte em instrumento de resistência e afirmação democrática.

REFERÊNCIAS

- Alemanha. (1949). *Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland [Lei Fundamental da República Federal da Alemanha]*. Bonn. Disponível em <https://www.gesetze-im-internet.de/gg/BJNR000010949.html>
- Alexy, R. (2008). *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo: WMF Martins Fontes.
- Barroso, L. R. (2012). *O novo direito constitucional brasileiro*. Belo Horizonte: Fórum.
- Berlin, I. (2002). *Liberdade e seus inimigos*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal. Disponível em <https://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/um-dia-historico.htm>
- BVerfGE 35, 79 – Decisão do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha sobre liberdade acadêmica, 1973.
- Germany. Federal Constitutional Court. (1973). *Beschluss vom 29. Mai 1973 – 1 BvR 424/71, 1 BvR 325/72*. Karlsruhe.
- Grimm, D. (2015). *Constituição e tempo: Ensaio sobre direito constitucional*. São Paulo: Saraiva.
- Habermas, J. (1996). *Direito e democracia: Entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.
- Portugal. (1976). *Constituição da República Portuguesa*. Lisboa.
- União Europeia. (2000). *Carta dos direitos fundamentais da União Europeia*. Bruxelas. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12016P/TXT>